



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DAIA: 0035866-D



Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Intervenção Ambiental COM AAF Supressão Vegetação	07010000203/18	NUCLEO ARINOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: RIGOBERT LUCHT Endereço: OUTROS QUADRA SQS 302, BLOCO D, APARTAMENTO 404, Município: BRASILIA	CPF/CNPJ: 740.340.308-87 Bairro: ASA SUL UF:DF CEP: 70.338-040 Telefone: (61) 9970-8298		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: RIGOBERT LUCHT Endereço: OUTROS QUADRA SQS 302, BLOCO D, APARTAMENTO Município: BRASILIA	CPF/CNPJ: 740.340.308-87 Bairro: ASA SUL UF:DF CEP: 70.338-040 Telefone: (61) 9970-8298		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Sao Domingos Ou Grota Funda/ Alazao e Holanda Município/Distrito/UF: BURITIS/Zona Rural-DF Registro: 294/10157 2RG 294/1015 BURITIS Coordenada Plana (UTM) - X(6): 326.841 Y(7):8.325.779 Coordenada Geográfica:	Área Total (ha): 1.020,9103 Área Total RL (ha): 204,2254 INCRA (CCIR): 950.157.346.160-8 Datum: SAD-69 Fuso: 23L		
4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO			
Área com cobertura vegetal nativa (ha) Área com uso alternativo de solo (ha) Área Total (ha)	702,0900 318,8200 1.020,9100		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	153,4200	ha	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)	
Agricultura		153,4200	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Biomia/Transição entre Biomias	Área (ha)		
Cerrado	153,4200		
Total	153,4200		
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)		
Campo Cerrado	69,3900		
Cerrado	83,9500		
Total	153,3400		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVÃO VEGETAL NATIVO		1.287,00	M3
9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
APP com cobertura vegetal nativa		84,4700	Unidade
APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril Outros:		
	Total	0,0000	

IEF
DOCUMENTO
Nº
254
Assinatura

10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

Data da Vistoria: quarta-feira, 9 de maio de 2018

11 - AUTORIZAÇÃO


Marcos Roberto Balista Guimarães
Supervisor Regional Noroeste - IEF

(assinatura, masp e carimbo)

ARINOS, 27/07/2019

12 – VALIDADE

Data de Emissão: 12/11/2019

Data de Validade: 27/07/2021

Observações da COPA:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Não realizar queimadas sem autorização do órgão ambiental competente;
- Adotar técnicas adequadas de manejo do solo: com adoção de terraços e bacias de contenção nas áreas já antropizadas e nas áreas objeto de alteração do uso do solo;
- Respeitar a largura mínima de áreas de preservação permanente estabelecida na lei nº 20.922/13 dos recursos hídricos;
- Devolver as embalagens de agrotóxicos, após a tríplice lavagem, nos pontos credenciados.
- As espécies de pequi-eiro (conforme Lei nº 20.308 de 27/07/12 e a lei nº 1.883 de 02/11/92 respectivamente) não poderão em nenhuma hipótese serem cortadas ou suprimidas, portanto, deverá permanecer no local sem serem perturbadas e sem revolver o solo a uma distância mínima igual à projeção da circunferência da copa no solo. Prazo: Após emissão do DAIA;
- Apresentar termo de compromisso registrado com área de 9,84 hectares para reserva legal, a título de compensação florestal, prevista na lei estadual 13.047/1998. Averbação Prévia a emissão da DAIA.
- Executar aceiros no perímetro das áreas de reserva legal, APP's e limite da unidade de conservação como medida preventiva contra incêndios florestais. No prazo de 30 dias após recebimento da DAIA.
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		326400	8322000

15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETARÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"

196432